



**LEI nº 249-B/2009, de 13 de julho de 2009.**

“INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, **JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**Disposições Gerais**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de São João das Missões, órgão colegiado, integrado ao Sistema Municipal de Ensino, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo, consultivo e deliberativo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do Município.

**CAPÍTULO II**

**Das Competências**

**Art. 3º** - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

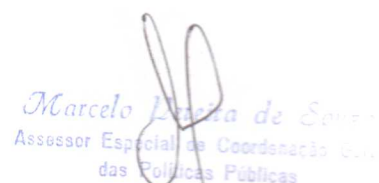
I - promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;

II - participar da elaboração e avaliar o Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

III - acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000  
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG  
FONE/FAX: 38-3613 8114 38-3613.8144

  
José Nunes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Lima de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

FONE/FAX: 38-3613.8114 / 3613.8144

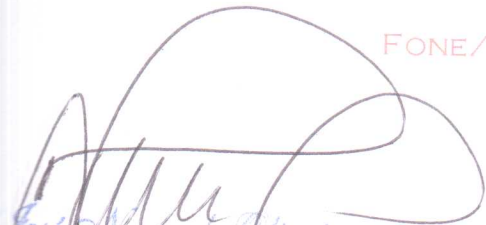



- IV - promover e divulgar estudos sobre o ensino no Município, propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;
- V - verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;
- VI - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar;
- VII - analisar e participar da discussão da proposta do orçamento municipal para o ensino e a educação;
- VIII - acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- X - emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- XI - emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados ao Sistema Municipal de Ensino;
- XII - autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- XIII - manter intercâmbio com os Conselhos Nacionais, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- XIV - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;
- XV - analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação;
- XVI - emitir parecer sobre recursos interpostos de atos de escolas do Sistema Municipal, após ter esgotado os recursos no interior das unidades escolares;
- XVII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;
- XVIII - estabelecer critérios para que a educação infantil e o ensino fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

FONE/FAX: 38-36138114 38-3613.8144

  
José Nunes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FONE/FAX: 38-3613.8114 / 3613.8144**



**XIX** - definir critérios e procedimentos para a oferta da educação escolar regular de jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

**XX** - acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o ensino fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

**XXI** - estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implementação desses programas, observada a legislação vigente;

**XXII** - estabelecer critérios visando garantir atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, proporcionando currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos;

**XXIII** - fixar diretrizes para a qualificação e atuação dos professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, objetivando a integração dos educandos com necessidades educativas especiais;

**XXIV** - fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

**XXV** - propor medidas e formas de melhoria do funcionamento do estabelecimento de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

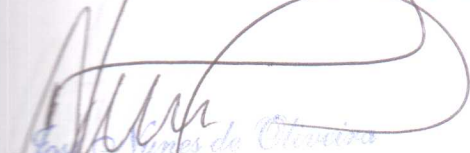
**XXVI** - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.


**CAPÍTULO III**  
**Da Composição**

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

- I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal.
- II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.
- III - 04 (quatro) representantes dos Professores das Escolas Municipais.
- IV - 02 (dois) representantes dos Diretores das Escolas Municipais.
- V - 02 (dois) representantes da educação indígena Xacriabá.

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000  
SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG  
FONE/FAX: 38-3613.8114 38-3613.8144

  
José Nemes de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de Souza  
Assessor Especial de Coordenação Geral  
das Políticas Públicas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

FONE/FAX: 38-3613.8114 / 3613.8144



- VI - 04 (quatro) representantes dos Servidores Administrativos das Escolas Municipais.
- VII - 02 (dois) representantes de Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino.
- VIII - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública.
- IX - 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Pública Secundarista
- X - 02 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Do Mandato**

**Art. 5º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de três anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

**Art. 6º** - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento ou afastamento do membro titular, assumirá o suplente enquanto perdurar o impedimento, licenciamento ou afastamento.

**Art. 7º** - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, o Conselho Municipal de Educação, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia de vacância, organizará a eleição para a escolha do novo representante para conclusão do mandato, na forma do §1º do art. 4º, salvo se faltar menos de cento e oitenta dias para a realização de novas eleições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a três sessões consecutivas ou cinco alternadas.

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

FONE/FAX: 38-3613 8114 38-3613.8144

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
FONE/FAX: 38-3613.8114 / 3613.8144



**Art. 8º** - Presidente e vice-presidente do Conselho Municipal de Educação, - escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos por um período de um ano, podendo ser reeleito para outro período consecutivo.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Estrutura e Funcionamento do Conselho**

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho Municipal de Educação poderá criar Comissões Especiais ou Grupos de Trabalho para execução de tarefas indicadas no ato de sua criação.

**Art. 10** - O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros.

**Art. 11** - As reuniões do Conselho serão:

I - ordinárias, realizadas mensalmente;

II - extraordinárias, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.

**Art. 12** - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso.

## **CAPÍTULO VI**

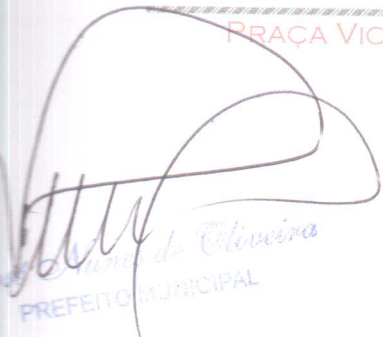
### **Das Disposições Gerais e Transitórias**

**Art. 13** - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de sessenta dias, a contar da publicação desta Lei.

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

FONE/FAX: 38-36138114 38-3613.8144

  
Mário de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Marcelo Pereira de S.  
Assessor Especial de Coordenação  
das Políticas Públicas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FONE/FAX: 38-3613.8114 / 3613.8144**



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.

**Art. 14** - O poder Público Municipal Colocará à disposição do Conselho Municipal de Educação o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

**Art. 15** - O Conselho Municipal de Educação terá sua sede em dependências cedidas para este fim pelo Poder Público Municipal.

**Art. 16** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo de cento e vinte dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

**Art. 17** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João das Missões, aos 13 dias do mês de julho de 2009.



**JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**MARCELO PEREIRA DE SOUZA**  
Assessor Especial de Coordenação  
Geral de Políticas Públicas

PRAÇA VICENTE DE PAULA, 300 - SÃO VICENTE - CEP 39.475-000

SÃO JOÃO DAS MISSÕES/MG

FONE/FAX: 38-36138114 38-3613.8144